



LEI Nº 1.420/96

OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDI-
RETA E FUNDACIONAL DO PODER PÚBLI-
CO MUNICIPAL A REMETER À CÂMARA MU-
NICIPAL DOCUMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI.

1º - Fica a administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Público Municí-
pal obrigada a enviar à Câmara Municipal o Edital de Licitação, em caso de con-
corrência ou tomada de preço, e a carta-convite, 48:00 (quarenta e oito) horas, a
pós a publicidade da intenção de licitar.

Art. 2º - Quarenta e oito (48:00) horas após homologação do resultado, a comis-
são licitante enviará a Câmara Municipal ATA circunstanciada da decisão, com
cópias de todos os documentos que instruíram a Licitação.

Art. 3º - Recebido o documento descrito no art. 1º, deverá ser protocolado, autu-
ado e encaminhado a Comissão de fiscalização, que deverá emitir parecer prévio.

§ 1º - Não havendo irregularidades, aguardará a remessa da documentação dispos-
ta no art. 2º, que deverá ser anexada ao processo e novamente encaminhado a
Comissão de Fiscalização, que deverá emitir parecer final.

§ 2º - Em todas as fases que tiver que se manifestar, a Comissão de Fiscaliza-
ção deverá observar, em especial, o disposto no art. 84 do Regimento interno da
Câmara Municipal.

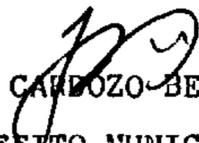
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1996.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL